

RESOLUÇÃO Nº 97-A/15 – CEPE

Estabelece as normas para trancamento de curso dos Cursos de Graduação e de Educação Profissional e Tecnológica da Universidade Federal do Paraná a partir do ano letivo de 2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, e consubstanciado no parecer nº 26/16 exarado pela Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar DalMolin no processo 23075.107401/2015-14 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a aprovação “ad referendum” do Presidente do CEPE que aprovou a resolução estabelecendo normas para trancamento de curso dos Cursos de Graduação e de Educação Profissional e Tecnológica da UFPR.

Art. 2º Entende-se por trancamento de curso a interrupção temporária de todas as atividades acadêmicas.

§ 1º Serão permitidos até três (03) trancamentos de curso consecutivos ou alternados.

§ 2º Cada trancamento do curso será pelo prazo de até dois (02) semestres letivos consecutivos, sendo que, nos cursos anuais, os referidos dois (02) semestres letivos deverão estar, necessariamente, inseridos no mesmo ano letivo.

§ 3º Somente serão concedidos trancamentos de curso se a estudante ou o estudante dispuser de tempo hábil para integralização de seu currículo por ocasião do retorno.

§ 4º Por ocasião do retorno ao curso será submetido à última matriz curricular aprovada, exceto por manifestação contrária do colegiado do curso.

§ 5º É vedado o trancamento de curso aos estudantes em permanência de curso, ou seja, as estudantes ou os estudantes que concluíram uma habilitação e permaneceram na UFPR para obter outra habilitação no mesmo curso.

§ 6º É vedado o trancamento de curso de estudante-convênio, exceto nos casos previstos no Protocolo do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G).

Art. 3º O trancamento de curso será concedido aos estudantes que possuam pelo menos uma (01) disciplina ou unidade curricular obrigatória ou optativa do currículo do seu curso efetivamente cursada e aprovada na UFPR sob seu atual registro.

§ 1º Nos casos em que os estudantes não possuam uma disciplina cursada e aprovada na UFPR, excepcionalmente, por motivo relevante, caberá ao Colegiado do Curso julgar o mérito da solicitação, devidamente justificada e documentada.

§2º Constituem-se motivos relevantes de que trata o §1º deste artigo:

- I- doença do discente ou do estudante ou de pessoa de seu núcleo familiar que exija seu envolvimento direto, devidamente documentada por atestado de profissional da área de saúde;
- II- prestação de serviço militar obrigatório;
- III- outros motivos amparados por legislação específica que independam de decisão ou interesse da ou do estudante.

Art. 4º O primeiro trancamento de curso é voluntário e imotivado.

Art. 5º Os segundo e terceiro trancamentos de curso devidamente justificados e documentados deverão ser julgados pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Constituem motivos relevantes de que trata o *caput* deste artigo:

- I- doença do estudante ou pessoa de seu núcleo familiar que exija envolvimento direto da ou do estudante, devidamente documentada por atestado de profissional da área de saúde;
- II- situações nas quais o estudante é arrimo de família, devidamente comprovadas;
- III- situações de mudança de emprego, trabalho ou cargo;
- IV- demais hipóteses de natureza especial, desde que comprovadas, podendo o colegiado de curso estabelecer, em normativa, os demais motivos.

Art. 6º Os prazos limites para trancamento e retorno ao curso, relativos a cada período letivo, serão fixados no Calendário Acadêmico.

Art. 7º O estudante poderá requerer o retorno ao curso (destrancamento) antes de esgotado o período de trancamento.

Art. 8º O retorno ao curso ocorrerá independentemente da existência de vaga no curso, podendo ser antecipado seu retorno.

Art. 9º Os períodos de efetivo trancamento de curso não serão considerados para efeito de contagem de tempo para integralização curricular.

Art. 10 Compete à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) regulamentar, mediante Instrução Normativa (IN), os procedimentos administrativos para o trancamento de curso que tratam essa resolução.

Art. 11 Esta resolução revoga a Resolução nº 97/15-CEPE e os artigos 61 a 69 da Resolução 37/97-CEPE e passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessões, 01 de abril de 2016.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente